



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 106/26

Luxemburgo, 16 de julho de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-196/24 | [Aucrinde] ¹

Um tribunal de um Estado-Membro não pode recusar executar um pedido de obtenção de prova transmitido por um tribunal de outro Estado-Membro destinado à exumação do corpo de um presumível progenitor com vista a estabelecer uma relação de filiação, pelo simples facto de o seu direito substantivo nacional o proibir

No âmbito de um litígio relativo ao estabelecimento de uma filiação iniciado em Itália, um tribunal italiano pediu a um tribunal francês que procedesse à exumação do corpo do presumível pai do demandante, com vista a realizar uma peritagem genética *post mortem*. O Tribunal de Justiça declara que o Regulamento da União relativo à obtenção transfronteiriça de prova ² não permite ao tribunal francês recusar executar esse pedido com o fundamento de que o seu direito substantivo nacional proíbe, a menos que a pessoa em causa tenha dado o seu consentimento expresso em vida, que se proceda a uma identificação genética *post mortem* num litígio civil. Os motivos de recusa de execução previstos neste regulamento são exaustivos. Uma vez que estes não incluem a existência de uma regra substantiva nacional deste tipo, a proibição prevista no direito francês não pode ser invocada no caso em apreço para se opor à execução da medida de obtenção de prova requerida.

Uma pessoa instaurou um processo nos tribunais italianos com o objetivo de obter o reconhecimento da sua filiação em relação ao seu presumível pai, cujo corpo está sepultado em França. Para realizar uma peritagem genética *post mortem*, o tribunal italiano requereu ao tribunal francês competente, em aplicação do Regulamento relativo à obtenção transfronteiriça de prova, que procedesse à exumação do corpo do presumível pai e à colheita de ADN.

No entanto, o direito francês proíbe, a menos que a pessoa em causa tenha dado o seu consentimento expresso em vida, tal identificação genética *post mortem* para efeitos de um processo de estabelecimento da filiação. O tribunal francês pergunta ao Tribunal de Justiça se esta regra substantiva nacional é suscetível de justificar a recusa de execução da medida de obtenção de prova requerida.

O Tribunal de Justiça responde que o Regulamento relativo à obtenção transfronteiriça de prova não permite a um tribunal requerido recusar executar um pedido de obtenção de prova que consista numa colheita genética efetuada após a exumação do corpo do presumível progenitor, com o fundamento de que uma regra de direito substantivo nacional proíbe a obtenção dessa prova.

Este regulamento limita-se estritamente aos aspetos processuais da obtenção de prova em processos judiciais com implicações transfronteiriças. A decisão de emitir um pedido de obtenção de prova cabe, com efeito, ao tribunal chamado a decidir de um litígio em matéria civil ou comercial, ao passo que o tribunal requerido é responsável pela execução desse pedido, em conformidade com as regras processuais do Estado-Membro a que pertence.

Além disso, os motivos de recusa da execução de um pedido de obtenção de prova estão enumerados de forma exaustiva no regulamento e têm de ser objeto de interpretação estrita. **Por conseguinte, um tribunal requerido não pode invocar uma regra do seu direito substantivo nacional**, incluindo uma regra relativa a princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico, para recusar executar um pedido de obtenção de prova.

Por último, cabe exclusivamente ao tribunal requerente verificar se o pedido de obtenção de prova que emite num processo judicial pendente perante si é conforme com os direitos fundamentais garantidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»).

No caso em apreço, no que respeita às interrogações do órgão jurisdicional de reenvio francês quanto ao respeito do direito à dignidade do ser humano consagrado no artigo 1.º da Carta, nada nos autos permite concluir que, quando da ponderação dos interesses concorrentes no presente processo, o tribunal italiano não tenha tomado devidamente em consideração este direito. Além disso, não é possível identificar, neste caso, nenhum risco sistémico de violação dos direitos fundamentais nos tribunais italianos. Por conseguinte, não é justificado que o tribunal francês possa verificar se o tribunal italiano respeitou efetivamente os direitos fundamentais garantidos pela Carta, com vista a derrogar o princípio da confiança mútua e, com base nisso, recusar o pedido de obtenção de prova.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

² [Regulamento \(UE\) 2020/1783](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de prova em matéria civil ou comercial (obtenção de prova).